



À
Secretária Municipal de Finanças
Vaumil Antonio Pontes
A/C: Camila Villar
Ref.: Considerações referente divergências
Requisição de Documentos nº 135/23 - Item 9 - TESP

Considerações sobre as diferenças do item-9 referente a requisição nº 135/23 apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue esclarecimento:

Saldo Inicial:

Utilizou-se o relatório 02.39 - Movimentação de Dívida, onde se obtém os valores do **Saldo Inicial** é também os registros das movimentações da Receitas da Dívida Ativa.

Observamos que na resposta consideramos rubrica "5332 - HONORARIOS ADVOCATICIOS SOBRE SUCUMBENCIA", ou seja, receita extra orçamentária proveniente de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e não constitua renda do ente público. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade.

"Na vigência do novo CPC, o art. 85, §19, com acerto, determinou que "os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei".

Segue memória de cálculo sobre diferença:

Dívida Ativa	312.578.164,88
Tcesp	308.116.785,80
Diferença	4.461.379,08



Total: 165 - OUTRAS RECRETAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS P	10.011.412,14
5332-215810499 10/2/18 - EVAT - HONORARIOS	771.352,57
5332-215810499 8/2/41 - EVAT - HONORARIOS	765.262,95
5332-215810499 11/2/41 - EARC - HONORARIOS	259.024,14
5332-215810499 3/2/18 - EVAT - HONORARIOS	2.726.873,44
Total: 5332 - HONORARIOS ADVOCATICIOS SOBRE SUCUMBENCIA	4.461.379,08
TOTAL GERAL:	312.578.164,88

Cancelados:

Utilizou-se o relatório 02.39 - Movimentação de Dívida, onde se obtém os valores de **Cancelamentos** é também os registros das movimentações da Receitas da Dívida Ativa.

Observamos que na resposta consideramos rubrica "5332 - HONORARIOS ADVOCATICIOS SOBRE SUCUMBENCIA", ou seja, receita extra orçamentária proveniente de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e não constitua renda do ente público. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade.

"Na vigência do novo CPC, o art. 85, §19, com acerto, determinou que "os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei".

Segue memória de cálculo sobre diferença:

Dívida Ativa	5.638.691,82
Tcesp	5.691.953,15
Diferença	-53.261,33



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

5332-212810459	10/2/10 - DVAZ - HONORÁRIOS	771.352,57	0,00	0,00	0,00	771.352,57
5332-212810459	8/2/41 - DVAZ - HONORÁRIOS	768.268,83	0,00	1.688.504,16	1.136.621,45	0,00
5332-212810459	11/2/41 - FARC - HONORÁRIOS	258.084,14	0,00	0,00	0,00	0,00
5332-212810459	3/2/10 - DVAZ - HONORÁRIOS	1.926.873,44	0,00	5.398.228,80	3.389.566,56	0,00
Total: 5332 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE SUCUMBENCIA		4.461.379,08	0,00	6.994.729,76	4.526.588,41	771.352,57
TOTAL GERAL:		312.578.164,88	19.105.555,97	25.566.866,46	19.881.391,79	6.410.044,39

Cancelamento	Honorários	(=)	Tcesp	Diferença
6.410.044,39	771.352,57	5.638.691,82	5.691.953,15	-53.261,33

Conforme levantamento pela Contabilidade/SMF, identificou-se lançamentos de encerramento do resultado diminutivo de conta através das contas: DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA e DEMAIS VARIAÇÕES MONETÁRIAS, o que acarretou transferência entre contas.

RH
A

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 4-NF92-6CEP-727U-304F



Recebimentos:

Utilizou-se o relatório 02.39 - Movimentação de Dívida, onde se obtém os valores de **Recebimentos** é também os registros das movimentações da Receitas da Dívida Ativa.

Observamos que na resposta consideramos rubrica "5332 - HONORARIOS ADVOCATICIOS SOBRE SUCUMBENCIA", ou seja, receita Extra orçamentária proveniente de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e não constitua renda do ente público. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade.

"Na vigência do novo CPC, o art. 85, §19, com acerto, determinou que "os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei".

Segue memória de cálculo sobre diferença:

Dívida Ativa	54.163.800,02
Tcesp	49.078.008,52
Diferença	5.085.791,50

Obs: Valor da (Dívida Ativa) informado esta subtrai do total de estornos.

5332-218610499	10/2018 - EVAT - HONORARIOS	771.352,57	0,00	0,00	0,00	771.352,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5332-218610499	8/2018 - EVAT - HONORARIOS	703.262,83	0,00	1.688.304,26	1.138.823,43	0,00	0,00	1.273.070,56	18.938,90	0,00	0,00	0,00
5332-218610499	11/2018 - EVAT - HONORARIOS	289.084,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289.084,10
5332-218610499	3/2018 - EVAT - HONORARIOS	2.707.673,40	0,00	5.308.426,60	3.388.978,24	0,00	0,00	3.872.067,68	3.301,90	0,00	0,00	774.177,72
Total: 5332 - HONORARIOS ADVOCATICIOS SOBRE SUCUMBENCIA		4.461.379,90	0,00	6.994.729,76	4.526.589,41	771.352,57	0,00	5.145.136,54	19.220,44	0,00	0,00	1.032.251,72
TOTAL GERAL:		312.578.164,88	39.105.555,97	25.566.866,46	19.881.391,79	6.410.044,39	0,00	54.401.608,93	237.802,9119	077.843,82	12.904.152,12	302.969.042,72

Handwritten signature

Handwritten signature



Memória de cálculo do Honorários Advocáticos:

Honorários	Estorno	(=)
5.145.136,54	19.220,44	5.125.916,10

Quadro Analítico considerando o valor correto para efeito de dedução do montante de recebimentos sem os estornos:

Recebimentos	Honorários	(=)
54.401.608,93	5.145.136,54	49.256.472,39

Quadro Demonstrativo:

Memória de cálculo sem Honorários e estorno de honorários:

Recebimentos	Estorno	(=)	Tecsp (-)	Diferença
49.256.472,39	218.588,47	49.037.883,92	49.078.008,52	-40.124,60

Conforme observado na memória de cálculo do quadro demonstrativo após a exclusão dos valores de honorários advocatícios e seus estornos foi obtido o valor total de recebimentos no montante de R\$ 49.037.883,92.

Por Consequência realizando a subtração do valor apontado pelo TCESP de R\$ 49.078.008,52 ainda permanecendo a diferença de R\$ 40.124,60. Deste modo sugiro solicitação ao TCESP a demonstração das contas contábeis de forma analítica e para que assim seja realizado os comparativos.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2023.

Dra. Rita de Cássia Neto Cassemunha
Procuradora Municipal
Diretora do Depto. Tributário-Fiscal

Luciano S. Rodrigues
Contador Municipal
DTF/Setor da Dívida Ativa